



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 081/2024

Município de Minas do Leão - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Chamamento Público nº 039/2024

Período de inscrição no credenciamento: Contínuo

Orçamento sigiloso: Não

Processo nº 081/2024

Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.minasdoleao.rs.gov.br ou pelo fone (51) 3124-0075, a partir do **dia 11 de setembro de 2024**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a realização de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia, para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações dos documentos e anexos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Tabela de Serviços

ITEM	CÓDIGO SUS	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPIA:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
01	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS.
02	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES NEUROLÓGICAS RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS.
03	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ-OPERATÓRIO, PÓS-OPERATÓRIO OU CLÍNICA QUE APRESENTAM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, VISANDO MANTER A CAPACIDADE FÍSICA NÃO ACOMETIDA, EVITAR COMPLICAÇÕES DA IMOBILIZAÇÃO, ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E MAXIMIZAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA.
04	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, REUMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICA, INFECCIOSA VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS.
05	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA.
06	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFUNÇÃO DA CINÉTICA VASCULAR AOS EFEITOS DA IMOBILIDADE PROLONGADA E FAVORECENDO A RESTAURAÇÃO DO CONDICIONAMENTO CARDIOVASCULAR, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTILO-RESPIRATÓRIA.
07	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	CONSISTE NA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO CLÍNICO, REQUERENDO REEXPANSIBILIDADE PULMONAR E REEDUCAÇÃO DA CINESIA RESPIRATÓRIA, PROPORCIONANDO A BOA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E FAVORECENDO A MELHORA NA CAPACIDADE FÍSICA GERAL.
08	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	CONSISTE NO ATENDIMENTO DO PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ONCOLÓGICO QUE REALIZA QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA E QUE APRESENTA DISFUNÇÕES CAUSADAS PELO CÂNCER OU PELO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NEUROPATIAS PERIFÉRICAS, FIBROSE PULMONAR E MIOCARDIOPATIAS.
09	03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS
10	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO DE NATUREZA CLÍNICA OU PRÉ/PÓS CIRÚRGICA, COM DISFUNÇÃO PULMONAR E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTILO-RESPIRATÓRIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR SEM CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E COGNITIVA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, SENSORIAL E/OU PERCPETUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA.
12	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA PREVENIR E/OU TRATAR A TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP), FAVORECER A ABSORÇÃO DO EXCESSO DE FLUIDO INTERSTICIAL, EVITAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DA IMOBILIDADE, DIMINUIR A RESISTÊNCIA VASCULAR E AUMENTAR O FLUXO SANGUÍNEO PERIFÉRICO REDUZINDO A ESTASE CIRCULATÓRIA
13	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

As pessoas a serem atendidas através desta contratualização deverão ser, obrigatória e exclusivamente, encaminhadas pela rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão e residentes neste município.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços contratualizados serão encaminhados ao prestador de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

2.2. **A CONTRATADA deverá oferecer até 220 avaliações/consultas e 2.200 procedimentos fisioterapêuticos ao mês**, de acordo com a TABELA 1 de procedimentos no ETP, no espaço físico da Clínica em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma de atendimento do serviço, fracionado em quantidades iguais no caso de mais de uma contratada;

2.3. O prestador de serviço deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a ser atendida, de segunda-feira a sexta-feira, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014 ou sua atualização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.4. Em caso de utilização de equipamento(s) de apoio para execução do serviço contratado, tal(is) aparelho(s), utilizado(s), deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;
- 2.5. Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;
- 2.6. Todo o atendimento do paciente deverá ser registrado no sistema informatizado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão, tais como confirmação de atendimento, evolução em prontuário eletrônico, dentre outras funcionalidades inerentes ao tipo de serviço prestado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 2.7. Será prestado suporte de TI e treinamento para utilização do sistema, como cadastro e criação de logins e senhas para usuários e demais rotinas inerentes à utilização do sistema;
- 2.8. A duração das sessões deverá ser de no mínimo 30 minutos, podendo se estender até uma hora dependendo da avaliação do profissional;
- 2.9. Serão executadas no máximo, por mês, por paciente, 10 sessões de fisioterapia motora e 10 sessões de fisioterapia respiratória, a critério de pedido médico e/ou fisioterapeuta e caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar até mais 10 atendimentos, totalizando no máximo 20(vinte) atendimentos, sendo OBRIGATÓRIA a realização da contra referência clínica para a liberação da continuidade de tratamento e ao final do número de sessões solicitadas, o paciente deverá retornar ao médico, caso necessário, para reavaliação e renovação do pedido;
- 2.10. A solicitação deverá ser feita por enfermeiro, médico vinculado ao SUS ou fisioterapeuta da Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão;
- 2.11. **Nos casos de patologias neurológicas poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;**
- 2.12. **Nos casos de pós operatórios imediatos (até 6 meses após cirurgia) poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;**
- 2.13. **Nos demais casos poderão ser liberadas no máximo 10 sessões por requisição;**
- 2.14. O paciente terá o prazo de 30 dias a partir da data da requisição para autorizar e agendar a avaliação e/ou sessões na clínica conveniada;
- 2.15. Para a avaliação inicial deverá ser feito um agendamento para cada patologia e em casos de solicitações com mais de uma patologia, será permitido a utilização de cópia de formulário a título de faturamento;
- 2.16. O prestador de serviço deverá disponibilizar as agendas de avaliações até o dia 05 de cada mês para o mês subsequente contendo o quantitativo estipulado conforme o contrato, sendo direcionado tal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

informação ao setor responsável na Secretaria de Saúde para a criação e abertura das agendas de avaliações;

2.17. A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), devidamente assinada pelo paciente, para fins de faturamento, conjuntamente enviando Relatório Mensal, por meio de correio eletrônico (e-mail) destinado ao Setor de Processamento e Faturamento da Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório deverá ser gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), programa este disponibilizado gratuitamente pelo DATASUS, ou programa similar compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

2.18. Comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

Poderão se credenciar junto ao Município as PESSOAS JURÍDICAS (localizadas em: Minas do Leão, não mais que isso) do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos em edital, bem como, na legislação pertinente, com a seguinte documentação técnica:

3.1. Indicação do Responsável(eis) Técnico (s) da empresa, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade.

3.2. FICHA DO ESTABELECIMENTO emitido pelo CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o NÚMERO DO CNES e DATA DE CADASTRAMENTO igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS.

3.3. ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA expedida pelo Município de origem.

3.4. DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, que caso venha a ser credenciada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços.

3.5. Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO/RS.

3.6. ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa proponente, que comprove ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

3.7. E demais documentos exigidos em edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

a1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

5. ENVIO DAS PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.1.1. A proposta poderá ser apresentada conforme **Anexo I** deste edital, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), sendo indicada a relação dos serviços que o interessado se propõe a realizar, **de acordo com os itens constantes do objeto, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição datada e assinada** por representante legal da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** da proponente, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço sede da pessoa jurídica**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1.2. No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta.**

5.2. A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira, bem como a disponibilidade do Credenciado.

5.3. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela constante no item 1.1 deste edital.

5.4. O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5.4.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Poderão se credenciar junto ao Município as PESSOAS JURÍDICAS (localizadas em Minas do Leão, não mais que isso) do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos em edital, bem como, na legislação pertinente, com a seguinte documentação técnica:

a) Indicação do Responsável(eis) Técnico (s) da empresa, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

b) FICHA DO ESTABELECIMENTO emitido pelo CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o NÚMERO DO CNES e DATA DE CADASTRAMENTO igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS.

c) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA expedida pelo Município de origem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, que caso venha a ser credenciada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;
- e) Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO/RS.
- f) ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa proponente, que comprove ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- g) E demais documentos exigidos em edital.

6.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br , concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

6.3. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

6.4. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.

6.5. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o **Termo de Credenciamento, nos moldes do Anexo II.**

6.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

6.7. O(s) Termo(s) de Credenciamento iniciarão sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado, quando então será chamado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal licitacon, do Tribunal de Contas do Estado do RS.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

8.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8.4. O(s) Credenciado(s) receberá(ão) agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.
- 10.2. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.
- 10.3. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- 10.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 10.6. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.
- 10.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.8. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- 10.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- 10.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- 10.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 10.12. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.17. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

11.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

11.3. Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

11.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

0703.10.302.0028.1.243.000- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4097)

Recurso 1600 Desdobramento 4501

0704.10.302.0027.2.078.000 Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1104)

Recurso 1500 Desdobramento 0040

15. DO REAJUSTE

15.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou IGPM, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data do Termo de Referência (Anexo I).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento.

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do Termo de Credenciamento.

c) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

17.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

18.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

18.6. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 09 de setembro de 2024

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____-____-____.

Assessoria Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Agente de Contratação em ____-____-____.

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Este termo de referência tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA, para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios de Minas do Leão encaminhados pela Secretaria da Saúde do município. A(s) especificação(es) do objeto, quantidade(s), valor estimado total e/ou unitário estão dispostos na tabela do Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

Tipo de contratação: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I da Lei Federal 14.133/2023.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

Período de inscrição no credenciamento: contínuo, contados a partir da publicação do edital. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

Serão credenciadas as PESSOAS JURÍDICAS, para a prestação do serviço de PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA.

O serviço será prestado em estabelecimento próprio da contratada.

São de responsabilidade do credenciado todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários para a prestação

A prestação dos serviços compreende a execução de SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA, conforme descritivo completo do serviço abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPIA:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS
03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES NEUROLÓGICAS RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS
03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ-OPERATÓRIO, PÓS-OPERATÓRIO OU CLÍNICA QUE APRESENTAM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, VISANDO MANTER A CAPACIDADE FÍSICA NÃO ACOMETIDA, EVITAR COMPLICAÇÕES DA IMOBILIZAÇÃO, ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E MAXIMIZAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, REUMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICA, INFECCIOSA VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS
03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA.
03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFUNÇÃO DA CINÉTICA VASCULAR AOS EFEITOS DA IMOBILIDADE PROLONGADA E FAVORECENDO A RESTAURAÇÃO DO CONDICIONAMENTO CARDIOVASCULAR, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTILO-RESPIRATÓRIA
03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	CONSISTE NA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO CLÍNICO, REQUERENDO REEXPANSIBILIDADE PULMONAR E REEDUCAÇÃO DA CINESIA RESPIRATÓRIA,

		PROPORCIONANDO A BOA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E FAVORECENDO A MELHORA NA CAPACIDADE FÍSICA GERAL
03.02.02.001-2	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	CONSISTE NO ATENDIMENTO DO PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ONCOLÓGICO QUE REALIZA QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA E QUE APRESENTA DISFUNÇÕES CAUSADAS PELO CÂNCER OU PELO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NEUROPATIAS PERIFÉRICAS, FIBROSE PULMONAR E MIOCARDIOPATIAS.
03.02.05.003-5	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS
03.02.04.001-3	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO DE NATUREZA CLÍNICA OU PRÉ/PÓS CIRÚRGICA, COM DISFUNÇÃO PULMONAR E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTIL-RESPIRATÓRIA.
03.02.06.004-9	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR SEM CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E COGNITIVA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, SENSORIAL E/OU PERCPETUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA.
03.02.04.005-6	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA PREVENIR E/OU TRATAR A TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP), FAVORECER A ABSORÇÃO DO EXCESSO DE FLUIDO INTERSTICIAL, EVITAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DA IMOBILIDADE, DIMINUIR A RESISTÊNCIA VASCULAR E AUMENTAR O FLUXO SANGUÍNEO PERIFÉRICO REDUZINDO A ESTASE CIRCULATÓRIA
03.01.01.004-8	- CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) Os serviços contratualizados serão encaminhados ao prestador de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

b) A CONTRATADA deverá oferecer até 220 avaliações/consultas e 2.200 procedimentos fisioterapêuticos ao mês, de acordo com a TABELA 1 de procedimentos no ETP, no espaço físico da Clínica em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma de atendimento do serviço, fracionado em quantidades iguais no caso de mais de uma contratada;

- c) O prestador de serviço deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a ser atendida, de segunda-feira a sexta-feira, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014 ou sua atualização;
- d) Em caso de utilização de equipamento(s) de apoio para execução do serviço contratualizado, tal(is) aparelho(s), utilizado(s), deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;
- e) Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;
- f) Todo o atendimento do paciente deverá ser registrado no sistema informatizado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão, tais como confirmação de atendimento, evolução em prontuário eletrônico, dentre outras funcionalidades inerentes ao tipo de serviço prestado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- g) Será prestado suporte de TI e treinamento para utilização do sistema, como cadastro e criação de logins e senhas para usuários e demais rotinas inerentes à utilização do sistema;
- h) A duração das sessões deverá ser de no mínimo 30 minutos, podendo se estender até uma hora dependendo da avaliação do profissional;
- i) Serão executadas no máximo, por mês, por paciente, 10 sessões de fisioterapia motora e 10 sessões de fisioterapia respiratória, a critério de pedido médico e/ou fisioterapeuta e caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar até mais 10 atendimentos, totalizando no máximo 20(vinte) atendimentos, sendo OBRIGATÓRIA a realização da contra referência clínica para a liberação da continuidade de tratamento e ao final do número de sessões solicitadas, o paciente deverá retornar ao médico, caso necessário, para reavaliação e renovação do pedido;
- j) A solicitação deverá ser feita por médico vinculado ao SUS ou fisioterapeuta da Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão;
- k) **Nos casos de patologias neurológicas poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;**

- l) **Nos casos de pós operatórios imediatos (até 6 meses após cirurgia) poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;**
- m) **Nos demais casos poderão ser liberadas no máximo 10 sessões por requisição;**
- n) O paciente terá o prazo de 30 dias a partir da data da requisição para autorizar e agendar a avaliação e/ou sessões na clínica conveniada;
- o) Para a avaliação inicial deverá ser feito um agendamento para cada patologia;
- p) O prestador de serviço deverá disponibilizar as agendas de avaliações semanalmente contendo o quantitativo estipulado conforme o contrato, sendo direcionado tal informação ao setor responsável na Secretaria de Saúde para a criação e abertura das agendas de avaliações;
- q) A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente relação nominal dos pacientes atendidos, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório deverá ser gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), programa este disponibilizado gratuitamente pelo DATASUS, ou programa similar compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);
- r) Comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento;
- s) Cabe à contratada monitorar e informar à Secretaria Municipal, há tempo, o quantitativo disponível dentro do mês vigente.

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

O(s) critério(s) objetivo(s) de distribuição de demanda definido(s) pela Secretaria demandante são:

- a) A quantidade do presente credenciamento será de até 220 avaliações/consultas e 2.200 procedimentos fisioterapêuticos ao mês, de acordo com a Tabela 1 de procedimentos clínicos em fisioterapia no ETP, e será fracionado em quantidades iguais de acordo com o número de credenciados até o limite da capacidade instalada de cada contratado.**

Justificamos a seguinte demanda na necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida e dar qualidade de vida com cuidados paliativos a população idosa, programa RBC (Rede Bem Cuidar RS) DECRETO Nº

56.062, DE 29 DE AGOSTO DE 2021, que influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de Fisioterapia.

b) Os serviços serão encaminhados ao contratado conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Poderão se credenciar junto ao Município as PESSOAS JURÍDICAS (localizadas em: Minas do Leão, não mais que isso) do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos em edital, bem como, na legislação pertinente, com a seguinte documentação técnica:

a) Indicação do Responsável(eis) Técnico (s) da empresa, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

b) FICHA DO ESTABELECIMENTO emitido pelo CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o NÚMERO DO CNES e DATA DE CADASTRAMENTO igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS.

c) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA expedida pelo Município de origem.

d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, que caso venha a ser credenciada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;

e) Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO/RS

f) ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa proponente, que comprove ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

g) E demais documentos exigidos em edital.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO a empresa credenciada deverá apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional/RS dos Fisioterapeutas que realizarão os procedimentos.

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

O(s) critério(s) objetivo(s) de distribuição de demanda definido(s) pela Secretaria demandante são:

a) A quantidade do presente credenciamento será de até 220 avaliações/consultas e 2.200 atendimentos (sessões) fisioterapêuticos ao mês, de acordo com a Tabela 1 de procedimentos clínicos em fisioterapia no ETP, e será fracionado em quantidades iguais de acordo com o número de credenciados até o limite da capacidade instalada de cada contratado;

b) Os serviços contratualizados serão encaminhados ao contratado conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

c) O pagamento da prestação de serviço se dará mensalmente, após a entrega física da produção e o processamento dos dados.

d) O levantamento de preços foi realizado através do SIGTAP, sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS + IPCA dos últimos 12 meses, no valor de 4,5%. Justificamos através de outras contratações públicas, conforme artigo 23, inciso 1º da lei 14133:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Seguem os valores e quantidades ao mês:

Total: R\$ 14.757,60

DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, ressalvo se houver atualização da tabela sus de onde foram orçados as consultas e procedimentos de fisioterapia.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

O reajuste de preços através do IPCA deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade. Se houver aumento através do cronograma programático, será solicitado pela Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quant. Est. mensal	Preço fixado por serviço	Preço Estimado mensal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Procedimento Fisioterapêutico para pacientes em circunstâncias diversas - Códigos: 03.02.05.0019, 03.02.06.0057, 03.02.06.0022, 03.02.05.0027, 03.02.060030, 03.02.04.0048, 03.02.04.0021, 03.02.02.0012, 03.02.05.0035, 03.02.04.0013, 03.02.06.0049, 03.02.04.0056. Conforme Termo de Referência.	2.200	R\$ 6,05 (Tab. sus +IPCA dos últimos 12 meses)	R\$ 13.310,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Código 03.01.01.0048, conforme Termo de Referência.	220	R\$6,58 (tab. Sus + IPCA dos últimos 12 meses)	R\$ 1.447,60

No termo do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra, dentro do Município de Minas do Leão, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

DO CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o serviço; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);

Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Beatriz Terezinha Vieira Porto cpf: 450.946.860/04, e-mail beatriuzvporto64@gmail.com Telefone (51) 982220559, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Minas do Leão, 05 setembro de 2024.

Jociane Barazzetti Puchpon

CPF:01174895063



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

_____ (razão social) inscrita no CNPJ nº _____/_____, com sede na Rua _____, _____, em _____/RS, CEP: _____ - _____; doravante denominado **CRENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº _____/_____, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para realização de serviços de sessões de fisioterapia clínica, conforme o quanto segue:

Item	Descrição	Código SUS	Valor por sessão	Quant. Anual

1.1. Os quantitativos descritos no quadro constante dessa cláusula refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CRENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

1.2. O CREDENCIADO atenderá os usuários do SUS, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de _____ das _____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços contratualizados serão encaminhados ao prestador de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A CONTRATADA deverá oferecer até 220 avaliações/consultas e 2.200 procedimentos fisioterapêuticos ao mês, de acordo com a TABELA 1 de procedimentos no ETP, no espaço físico da Clínica em horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma de atendimento do serviço, fracionado em quantidades iguais no caso de mais de uma contratada.

2.3. O prestador de serviço deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a ser atendida, de segunda-feira a sexta-feira, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014 ou sua atualização;

2.4. Em caso de utilização de equipamento(s) de apoio para execução do serviço contratado, tal(is) aparelho(s), utilizado(s), deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;

2.5. Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;

2.6. Todo o atendimento do paciente deverá ser registrado no sistema informatizado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão, tais como confirmação de atendimento, evolução em prontuário eletrônico, dentre outras funcionalidades inerentes ao tipo de serviço prestado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

2.7. Será prestado suporte de TI e treinamento para utilização do sistema, como cadastro e criação de logins e senhas para usuários e demais rotinas inerentes à utilização do sistema;

2.8. A duração das sessões deverá ser de no mínimo 30 minutos, podendo se estender até uma hora dependendo da avaliação do profissional;

2.9. Serão executadas no máximo, por mês, por paciente, 10 sessões de fisioterapia motora e 10 sessões de fisioterapia respiratória, a critério de pedido médico e/ou fisioterapeuta e caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar até mais 10 atendimentos, totalizando no máximo 20(vinte) atendimentos, sendo OBRIGATÓRIA a realização da contra referência clínica para a liberação da continuidade de tratamento e ao final do número de sessões solicitadas, o paciente deverá retornar ao médico, caso necessário, para reavaliação e renovação do pedido;

2.10. A solicitação deverá ser feita por médico vinculado ao SUS ou fisioterapeuta da Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.11. Nos casos de patologias neurológicas poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;

2.12. Nos casos de pós operatórios imediatos (até 6 meses após cirurgia) poderão ser liberadas até 30 sessões por requisição;

2.13. Nos demais casos poderão ser liberadas no máximo 10 sessões por requisição;

2.14. O paciente terá o prazo de 30 dias a partir da data da requisição para autorizar e agendar a avaliação e/ou sessões na clínica conveniada;

2.15. Para a avaliação inicial deverá ser feito um agendamento para cada patologia;

2.16. O prestador de serviço deverá disponibilizar as agendas de avaliações semanalmente contendo o quantitativo estipulado conforme o contrato, sendo direcionado tal informação ao setor responsável na Secretaria de Saúde para a criação e abertura das agendas de avaliações;

2.17. A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente relação nominal dos pacientes atendidos, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório deverá ser gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), programa este disponibilizado gratuitamente pelo DATASUS, ou programa similar compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

2.18. Comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento;

2.19. Cabe à contratada monitorar e informar à Secretaria Municipal, há tempo, o quantitativo disponível dentro do mês vigente.

2.20. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento.

2.21. A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 039/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora do chamamento público, aceito pela CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da prestação de serviço se dará mensalmente, após a entrega física da produção e o processamento dos dados, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do CREDENCIADO.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Termo de Credenciamento. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703.10.302.0028.1.243.000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4097)

Recurso 1600 Desdobramento 4501

0704.10.302.0027.2.078.000 Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1104)

Recurso 1500 Desdobramento 0040

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital de Chamamento Público nº 039/2024. O prazo de vigência do(s) termo(s) de credenciamento(s) oriundo(s) do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

10.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

10.3. Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

10.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.

11.2. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.

11.3. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

11.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 11.6. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.
- 11.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.8. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- 11.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- 11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- 11.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 11.12. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 11.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 11.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 11.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.17. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento.

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento.

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento.

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Beatriz Terezinha Vieira Porto, e-mail beatrizvporto64@gmail.com, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

13.3. Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCRENCIAMENTO

17.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Butiá, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Minas do Leão, __ de _____ de 2024.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Contratada

TESTEMUNHAS:
